



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 051/2018

PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, VINCULADO Á INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº. 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 907.552.270-34, abaixo assinado;

CONTRATADA: TECMIDIWEB EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Espanha, nº 631, Apt 101, Sala 02, inscrita no CNPJ sob nº 09.049.228/0001-40, neste ato representado por seu gerente administrativo, Sr. **JOSÉ AYRTON DE MOURA CARDOSO**, brasileiro, maior, portador do RG nº 2018396735 e inscrito no CPF nº 412.092.810-15.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de conexão de internet, transmissão de fibra óptica, velocidade de 10 Mbps empresa e de 20 Mbps, para a Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE compromete-se a zelar pelos bens recebidos em comodato, bem como, solicitar diretamente Contratada qualquer reparo necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada realizará a instalação e configuração do ponto, bem como fornecerá todo material e mão de obra para instalação. A manutenção e desconexão dos equipamentos e do serviço deverão ser realizadas exclusivamente por equipe técnica da CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados.

CLÁUSULA QUARTA - Sempre que necessário o deslocamento técnico e/ou execução técnica para:

I) atender solicitação do CONTRATANTE que não decorra de problema causado pela CONTRATADA, e/ou

II) solucionar problema causado pelo CONTRATANTE, seja por sua culpa exclusiva ou pelo mau uso do serviço e/ou do(s) equipamento(s), a CONTRATADA poderá cobrar TAXA DE VISITA TÉCNICA acordo com as taxas de seu Plano de Serviço vigente.

4.1) A CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE a visita improdutiva, entendida como a constatação de inexistência de problema no Serviço, nos Equipamentos e/ou na infraestrutura da CONTRATADA e/ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica da CONTRATADA, sem prejuízo de outras hipóteses.

4.2) A critério da CONTRATADA poderá ser oferecido plano que inclua o deslocamento técnico e/ou execução técnica, nos casos previstos nas cláusulas acima, cuja causa não decorra de problema causado pela CONTRATADA, conforme planos e condições vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

4.3) A CONTRATADA poderá oferecer, a seu critério, serviços de suporte técnico no(s) equipamento(s) de propriedade do CONTRATANTE, conforme planos e condições disponíveis.

4.4) A CONTRATADA poderá efetuar, periodicamente e mediante agendamento prévio com o CONTRATANTE, vistoria no(s) equipamento(s), visando garantir sua manutenção e perfeito funcionamento, bem como a atualização tecnológica e preservação da qualidade do SERVIÇO.

4.5) No caso de 03 (três) tentativas improdutivas de vistoria, ocorrendo visitas improcedentes, negativa de acesso ou negativa de troca de equipamento(s), por culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá optar pela descontinuidade da prestação dos serviços, mediante envio de aviso por escrito ao CONTRATANTE.

4.6) É expressamente vedado ao CONTRATANTE:

I) remover o(s) equipamento(s) ou alterar qualquer característica do local original da(s) instalação(ões);

II) efetuar qualquer espécie de reparo ou abertura do(s) equipamento(s);

III) emprestar ceder, sublocar, total ou parcialmente, o(s) equipamento(s);

IV) proceder qualquer alteração ou permitir que qualquer pessoa não autorizada pela CONTRATADA manipule as redes interna e/ou externa de distribuição do sinal; (v) adulterar qualquer equipamento de maneira que permita a recepção de serviços adicionais não contratados pelo CONTRATANTE ou terceiros.

4.7) Quando da desconexão, a equipe técnica verificará o estado de conservação e funcionamento do(s) equipamento(s), através de testes, inclusive quando este(s) for(em) desconectado(s) pelo próprio CONTRATANTE. Quando constatadas avarias e/ou adulterações, a equipe técnica da CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE e emitirá laudo técnico, que embasará a emissão de cobrança pelo ressarcimento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA QUINTA - A contratante realizará toda instalação e configuração no ponto, considerando os três pontos, bem como fornecerá todo material e mão de obra para instalação para conectividade utilizando meio de transmissão diferenciado para conectar o cliente a rede mundial de computadores (internet):

01 ONU

01 FONTE 24 V

Cabo de Fibra Drop Flat – FTTH – limite 300m

5.1) O atendimento ao CONTRATANTE será realizado pelos telefones (51) 3656-7200 ou 0800 648 3961 no horário compreendido entre oito e vinte horas, os quais poderão ser contatados gratuitamente de terminal fixo ou móvel, ou ainda através da internet no site www.tmw.net.br e através dos endereços dos atendimentos presenciais divulgados no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, a contar de **23 de Maio de 2018** para a Solicitação nº 182 – na Rua Dr. Roberto Cardoso, 659, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antecipadamente mediante interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – serão pagos para instalação dos equipamentos uma única parcela equivalente a **R\$510,00** (quinhentos e dez reais); e quanto à prestação de serviço mensal do fornecimento da internet será pago o equivalente a **R\$ 296,90** (duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos) por 10 Mbps, e para a velocidade de 20Mbps o valor mensal de **R\$ 475,90**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

(quatrocentos e setenta e cinco reais com noventa centavos). Com exceção do primeiro mês, devido a instalação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente pagamento terá suporte na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Funcional: 10.122.1229

Projeto/Atividade: 2.045

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040

Código Reduzido: 000493

Bloqueio nº: 1286/2018

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através da servidora **Elen Daiane de Souza Collovini**.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo-RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio dos Ratos – RS, 17 de maio de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA

Prefeito Municipal

JOSÉ AYRTON DE MOURA CARDOSO

Tecmediaweb EIRELI

RICARDO PIRES

Secretário Municipal da Saúde

Elen Daiane de Souza Collovini

Fiscalizador / Matrícula nº _____

Testemunhas:

1: _____

Nome:

Matrícula:

2: _____

Nome:

Matrícula:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessora Jurídica.

Em ____-____-____.

Nome e/ou carimbo: _____

OAB: _____